

LEONARDO BUISSA
LUCAS BEVILACQUA
Coordenadores



Prefácio
Luiz Alberto Gurgel de Faria

Apresentação
Regina Helena Costa

PROCESSO TRIBUTÁRIO

Belo Horizonte
FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO
2019

PREFÁCIO

O Novo Código de Processo Civil (NCPC), denominação mais conhecida da Lei nº 13.105, de 16.03.2015, entrou em vigor há pouco mais de três anos, já havendo inúmeros trabalhos doutrinários sobre o tema. Obras consideradas clássicas foram atualizadas para se pronunciar sobre as inovações introduzidas pelo recente diploma legal e reexaminar os institutos já conhecidos, enquanto, em textos inéditos, muitos outros autores vêm se dedicando, com afincos, a interpretar as regras contidas em pouco mais de mil artigos.

São muitas as novidades, entre as quais, sem qualquer pretensão de esgotá-las, podem ser elencadas: 1) princípio da não surpresa, de maneira que não haja decisão com base em fundamento sobre o qual as partes não tenham se pronunciado (art. 10); 2) honorários recursais, levando-se em conta o trabalho adicional realizado pelo advogado do vencedor em grau recursal (art. 85, §11); 3) novos negócios jurídicos processuais, possibilitando às partes mudanças no procedimento (art. 190); 4) contagem dos prazos processuais somente em dias úteis (art. 219); 5) tutela da evidência, a ser concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, observados os requisitos fixados (art. 311); 6) em regra, audiência obrigatória de conciliação e mediação, antes da contestação do réu (art. 334); 7) extinção do recurso de embargos infringentes, substituído por uma técnica de julgamento (art. 942); 8) incidente de assunção de competência, quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947); 9) incidente de resolução de demandas repetitivas, quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976) e 10) restrição do agravo de instrumento às hipóteses específicas (art.1.015).

O livro que tenho a honra de prefaciar – *Processo tributário* –, a convite de seus ilustres autores, não é daqueles que irá se debruçar

sobre os institutos de maneira abstrata, pois cuida da aplicação de cada um deles no âmbito tributário, daí a certeza, pelo primor dos escritos, de que a publicação tem lugar garantido na biblioteca dos estudiosos do Direito.

A obra é dividida em quatro partes: 1ª) “O NCPC e o processo administrativo fiscal”; 2ª) “O NCPC e seus reflexos na execução fiscal”; 3ª) “O NCPC, a fase de conhecimento e os reflexos no processo tributário” e 4ª) “Do sistema decisório e a fase recursal do NCPC e o processo tributário”.

Questões como os impactos do NCPC na suspensão dos julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a aplicabilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas nas lides tributárias, a possibilidade de transacionar em matéria tributária, os reflexos do NCPC na execução fiscal, a aplicabilidade do sistema multiportas nas demandas tributárias, a inconstitucionalidade do bloqueio unilateral de bens pela Fazenda Pública para a cobrança de seus créditos, a duração razoável do processo tributário, a tutela provisória nas contendas tributárias, o poder instrutório do juiz nas ações tributárias, segurança jurídica em matéria tributária, limites da coisa julgada tributária e os efeitos da coisa julgada em questão tributária em face do princípio da livre concorrência são abordadas de maneira percutiente e cuidadosa.

A plêiade de autores impressiona, pois todos, jovens ou mais experientes, revelam currículo invejável, em que é possível constatar a convivência cotidiana com o tema principal do trabalho – a aplicação do NCPC nas demandas tributárias. Fiz a promessa (e a cumpro) de que iria preparar um prefácio curto, objetivo, para que você, leitor, possa se dedicar ao que efetivamente interessa: a leitura da excelente obra coletiva *Processo tributário*.

Mãos, quero dizer, olhos à obra!

Brasília, maio de 2019.

Luiz Alberto Gurgel de Faria

Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), atualmente em colaboração técnica com a Universidade de Brasília (UnB). Membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte e do Instituto Potiguar de Direito Tributário.